



Acusados de produzir bebida imprópria têm ação mantida

Um gerente de atividades de preparação, envasilhagem e empacotamento, uma engenheira química responsável pelo controle de qualidade da produção dos refrigerantes e um superintendente industrial da Vonpar Refrescos, empresa que produz os refrigerantes da marca Coca-Cola, não conseguiram trancar ação penal. Os ministros da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal rejeitaram o pedido de trancamento da ação contra os três funcionários da empresa gaúcha.

Eles são acusados de produção imprópria de refrigerantes para consumo. A decisão unânime foi tomada nesta terça-feira (31/10), no julgamento do mérito do pedido de Habeas Corpus em favor dos três.

Os réus estão sendo processados perante a Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, na comarca de Porto Alegre, por crimes contra as relações de consumo (artigo 7º, inciso IV, e parágrafo único, em concurso com o artigo 11, caput, da Lei 8.137/90).

Um deles, o superintendente industrial, responde também pelo crime previsto no artigo 64, da Lei 8.078 (proteção do direito ao consumidor), porque teria deixado de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade dos produtos, cujo conhecimento foi posterior à colocação do lote no mercado.

Eles teriam concorrido para colocar, no mercado, duas garrafas de dois litros de Coca-Cola em condições imprópria para o consumo, pois teriam sido envasilhados em embalagem avariada e conteriam fungos.

A defesa alegou ausência de descrição causal entre as condutas e o resultado apontado como delituoso, além da conduta estar dentro do risco permitido. Os advogados deles requereram, ainda, o reconhecimento da insignificância da conduta apontada como irregular, pois haviam sido apreendidas apenas duas unidades dentro de um universo de 320 mil garrafas de refrigerante produzidas por dia.

Em fevereiro de 2006, o ministro Cezar Peluso, relator do pedido de Habeas Corpus, negou liminar para suspender a ação penal até o julgamento do mérito.

Julgamento final

Nesta terça-feira, o relator votou contra o Habeas Corpus. Para o ministro Cezar Peluso, “a pequena amostra apreendida não torna atípica, desde logo, a conduta dos pacientes à luz da teoria da insignificância, porque essa, como causa supra-legal de exclusão da tipicidade, se volta em substância ao desvalor do resultado e, portanto, o bem jurídico protegido”.

O relator afirmou que os crimes atribuídos aos três funcionários “tutelam apenas de modo indireto a vida e a saúde do consumidor. Em um primeiro momento, de forma imediata, tutelam a própria relação de consumo, que pode ser atingida pela colocação, quer de uma, quer de uma centena de mercadorias impróprias no mercado.”



Cezar Peluso considerou que a escala de bens fabricados “poderia servir como padrão de confronto para outro tipo de argumentação de defesa, talvez até para afastar a culpa atribuída aos pacientes (os três processados)”.

“Mas essa é uma matéria de prova, pois ao juiz da causa compete analisar eventuais circunstâncias que possam excluir-lhes a culpa, tais como cuidado na produção, padrão de qualidade dos produtos e das instalações fabris, etc., enquanto juízo que depende de exame factual mais profundo, inviável nesse processo sumário”, ressaltou o ministro.

Para o relator, o princípio da insignificância como causa para descaracterizar materialmente o tipo penal deve ser utilizado em relação ao bem jurídico tutelado pela norma e não propriamente segundo a escala de bens produzidos na indústria fabricante.

“Indagar, todavia, se seria ou não conveniente ao ordenamento jurídico conferir proteção penal ao bem jurídico de que se trata, configura, a meu ver, em essência de política criminal, que foge, por óbvio, aos limites possíveis desse *writ*”, afirmou o ministro Cezar Peluso. Ele foi acompanhado por unanimidade.

HC 88.077

Saiba como buscar eficiência e rentabilidade para seu escritório no Seminário [Os Rumos da Advocacia para 2007](#).

Date Created

31/10/2006